

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 055 / 2025

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO
TOMBAMENTO (DESTOMBAMENTO) DE BEM
INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL
DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE – MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, atribui ao Poder Público o dever de proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de instrumentos legais adequados, dentre eles o tombamento;

Considerando que o tombamento constitui ato administrativo de natureza protetiva, destinado à preservação de bens portadores de referência à identidade, à memória e à ação dos diferentes grupos formadores da sociedade;

Considerando que, embora possua caráter permanente, o tombamento não é juridicamente irreversível, sendo admitido, em caráter excepcional, o seu cancelamento, desde que devidamente motivado, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e do Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, bem como conforme a doutrina do direito administrativo e do patrimônio cultural;

Considerando que o cancelamento do tombamento exige processo administrativo formal, instruído com parecer técnico e jurídico, observância do princípio da motivação, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público;

Considerando que o processo administrativo de destombamento nº 01/2025, regularmente instaurado, foi instruído com documentação técnica que evidenciou a inexistência superveniente dos valores culturais que fundamentaram o ato de tombamento, comprometendo a finalidade do instrumento protetivo;

Considerando a deliberação favorável do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Ponto Chique, proferida em reunião realizada em 08 de junho de 2025, conforme Ata nº 02/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Considerando que o cancelamento do tombamento, no caso concreto, configura medida excepcional, necessária e juridicamente adequada, sem prejuízo da preservação da memória administrativa e histórica do bem;

DECRETA:


Art. 1º Fica cancelado o tombamento, em âmbito municipal, do bem denominado Fazenda Tabocas, anteriormente inscrito no Livro de Tombo do Município de Ponto Chique – MG.

Art. 2º O cancelamento do tombamento não implica a supressão do registro histórico do bem, devendo permanecer arquivados, nos órgãos competentes do Município, o ato de tombamento original, o presente decreto de destombamento e todos os documentos técnicos e administrativos que instruíram o respectivo processo.

Art. 3º Determina-se à Secretaria Municipal responsável pela política de patrimônio cultural que proceda à devida averbação do destombamento no cadastro municipal de bens culturais, bem como adote as providências administrativas necessárias à atualização dos registros oficiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique/MG, 01 de dezembro de 2025.


GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Prefeito Municipal